



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA/SC

82.926.585/0001-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO 035/2024

CONTRATO DE PROGRAMA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE RIO FORTUNA E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIM-
AMUREL.

O município de Rio Fortuna pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1.175, Bairro Centro, Município de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, CEP 88760-000 representada pelo prefeito Excelentíssimo Senhor Neri Vandresen, doravante denominado CONSORCIADO/CONTRATANTE e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIM-AMUREL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 28.692.509/0001-61, representado pelo seu Presidente, Sr. Ibaneis Lembeck, doravante denominado CONSÓRCIO/CONTRATADO, celebram o presente Contrato de Programa, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/2007, do Estatuto e Protocolo de Intenções do CIM-AMUREL e da Lei Municipal nº 1.765/2022, de 28 de abril de 2022,

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos a luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito administrativo.

Cláusula Segunda. É dispensável a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de programa, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21.



DO OBJETO

Cláusula Terceira. O presente Contrato de Programa, tem por objetivo a prestação de serviço público em regime de gestão associada com o objetivo de:

I – Propiciar o acesso ao serviço de inspeção de produtos de origem animal ao município de Rio Fortuna;

II – Coordenar, organizar e gerir o serviço de inspeção da forma mais conveniente e adequada à realidade do Município;

III – Unificar em termos de resultados da qualidade sanitária dos produtos, todos os serviços de inspeção sanitária dos Municípios integrantes do CIM-AMUREL;

IV – Constituir as condições técnicas e legais á adesão coletiva ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária -SUASA;

V – Alcançar a equivalência do SIM aos preceitos do Decreto nº 5741/2006 que instituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;

VI – Agregar valor aos produtos produzidos pela agricultura familiar através de agroindústria, articuladas em rede;

VII – Construir uma identidade aos produtos da agroindústria familiar da região de abrangência do Consórcio;

VIII – Constituir e compartilhar equipe técnica capacitada entre os Municípios participantes do Contrato de Programa, possibilitando a prestação de serviços de inspeção e fiscalização sanitária, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

IX – Dar suporte técnico complementar a consecução dos objetivos do Programa através do CIM-AMUREL, com redução de custos ao Município;

X – Estruturar o Serviço de Inspeção Municipal através da aquisição e uso comum de equipamentos de escritório, de informática e de comunicação, veículos oficiais e outros bens necessários para alcance dos objetivos do Programa;

XI – Compartilhar procedimentos licitatórios e de admissão de pessoal;

XII – Integrar os serviços de inspeção através de um sistema operacional de dados compartilhados;

XIII- Produzir informações, estudos técnicos, pesquisas e análises de qualidade dos produtos da agroindústria familiar;

XIV – Promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;



XV – Apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XVI – Definir o exercício de competências pertencentes aos profissionais que atuam no Programa, nos termos de autorização ou delegação, previstos em lei, instruções normativas, decretos e outros regulamentos.

DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Quarta. São obrigações e responsabilidades do CONSORCIADO/CONTRATANTE:

I – Cumprir a lei municipal que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

II – Cumprir a sua jurisdição os preceitos estipulados no art. 23 do Decreto nº 5741/2006 e normativas do CIM-AMUREL, para a plena atenção à sanidade agropecuária, com a participação da sociedade organizada;

III – Constituir e manter equipe técnica com definição do responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal através de Portaria de nomeação e designação;

IV – Usar os bens e equipamentos exclusivamente para o Serviço de Inspeção Municipal e Vigilância Sanitária, sendo que referidos bens e equipamentos serão disponibilizados tão somente pelo tempo de duração do presente contrato de programa;

V – Prever na Lei Orçamentária Anual – LOA os recursos necessários ao funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal e do presente contrato de Programa;

VI – Repassar os recursos respectivos ao contratado por meio de contrato de rateio estabelecido anualmente;

VII – Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 61 da lei Federal nº 8.666/93;

VIII – Controlar e acompanhar toda a execução do contrato;

IX – Possuir os seguintes bens e equipamentos:

- a) 01 veículo
- b) 01 computador
- c) 01 impressora
- d) 01 mesa de escritório
- e) 01 cadeira de escritório



- f) Materiais de escritório
- g) Equipamentos para uso do Serviço de Inspeção (termômetros; clorímetro; pHmêtro; lacres para coleta de amostras)
- h) Roupa para uso do S.I.M. em inspeção (bota, jaleco, toucas e luvas descartáveis)

Cláusula Quinta. São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

I – Executar e coordenar os serviços nas condições estipulados no presente contrato de Programa:

- a) Fortalecer o CIM-AMUREL e o SIM em todos os municípios consorciados através da celebração de convênios de cooperação e de projetos de investimento e custeio dos serviços;
- b) Constituição de equipe técnica/coordenação multidisciplinar para dar suporte ao programa e ao Serviço de Inspeção Municipal;
- c) Elaborar projetos técnicos de estabelecimentos participantes do Programa dentro de preceitos mínimos de construção, equipamentos e práticas de fabricação;
- d) Emitir análises, parecer e aprovação dos estabelecimentos relacionados no SIM e no Serviço de Inspeção Brasileiro SISBI;
- e) Contratar em benefício do Programa serviços laboratoriais, de pesquisa e de capacitação dos técnicos;
- f) Articular e desenvolver atividades de capacitação em processamento e manipulação de alimentos, boas práticas agropecuárias e de fabricação, organização gestão de agroindústrias familiares, visando a viabilidade dos estabelecimentos relacionados e a elaboração de produto de qualidade;
- g) Constituir novas relações de mercado e fortalecer o mercado institucional, articulando a oferta com a demanda com espaços e canais alternativos de comercialização com a construção de uma marca de identidade territorial;
- h) Organizar e apoiar a comercialização em bases cooperativas, projetos estruturais, de logística e de serviços, articulando as iniciativas em rede para acesso aos mercados;
- i) Integrar os Serviços de Inspeção Municipal através de um sistema de informações;
- j) Apoiar através de projetos agroindustriais os produtos com potencial de identidade geográfica;
- k) Elaborar instruções normativas para padronização do Serviço de Inspeção e fiscalização sanitária;
- l) Desenvolver ações de educação sanitária buscando o comprometimento os integrantes da cadeia produtiva agropecuária e da sociedade em geral.



II – Elaborar e encaminhar a contratante, relatórios anuais quanto aos serviços contratados, fazendo nele constar um resumo geral das atividades e valores;

III – Disponibilizar á contratante suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segunda a legislação pertinente, relativos as desenvolvimento e ao cumprimento das metas;

V – Publicar na rede mundial de computadores os dados constantes nos incisos II e III desta cláusula;

VI – Permitir o livre acesso dos representantes da contratante aos equipamentos, instalações, serviços e projetos contratados;

VII – Fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil da contratante.

DOS RECURSOS

Cláusula Sexta. A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com o contrato de rateio firmado anualmente, devendo ser previsto os novos créditos orçamentários capazes de dar guarda às despesas decorrentes de eventuais prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

DA RECISÃO

Cláusula Sétima. O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das metas para a execução do projeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente, inexequível;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da arte que dela se desinteressar, com antecedência mínima de 30 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo contratante, o presente contrato será rescindido e implicará na desvinculação do SUASA, na devolução dos bens e equipamentos ora transferidos, na exclusão da participação em acordos de cooperação, projetos e ações desenvolvidos pelo CIM-AMUREL neste Programa.



Cláusula Nona. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo contratado, o presente contrato será rescindido implicando na suspensão do repasse de recursos previsto no contrato de rateio.

Parágrafo Único. As penalidades serão aplicadas pela Assembleia Geral do CIM-AMUREL.

DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO

Cláusula Décima. O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura, enquanto o Município for consorciado, mantenedor do contrato de rateio e das responsabilidades estabelecidos por este instrumento, podendo ser alterado por meio de assinatura de termo aditivo, vedada a modificação do seu projeto.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira. Fica eleito o foro da Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Segunda. Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Município de Rio Fortuna, 16 de agosto de 2024.

IBANEIS LEMBECK
Consórcio/Contratado

NERI VANDRESEN
Consortado/Contratante